



MIRAE ASSET

Global Investments

**Política de Exercício de
Direito de Voto**

Agosto/2021

Sumário

1. Objeto.....	3
2. Princípios Gerais.....	3
2.1. Princípio de Dever Fiduciário.....	4
2.2. Princípio de Informação Completa.....	4
2.3. Princípio de Dever de Lealdade.....	4
2.4. Princípio de Dever de Diligência.....	4
3. Análise e Formalização do Processo de Voto.....	5
4. Abrangência.....	6
5. Voto Obrigatório.....	6
5.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:.....	6
5.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:.....	6
5.3. No caso de cotas de Fundos de Investimento:.....	6
6. Voto Facultativo.....	7
7. Procedimentos Aplicáveis Relativos A Potenciais Conflitos De Interesse.....	7
8. Comunicação Aos Cotistas e Administrador.....	8
9. Disposições Gerais.....	8
10. Vigência e Atualização.....	8

1. Objeto

Conforme previsto na regulamentação aplicável, a Mirae Asset Global Investimentos (Brasil) Gestão de Recursos Ltda (“Gestora “ou “Mirae Asset Brasil”) pode exercer o direito de voto de todos os fundos por ela geridos (“Fundos Mirae Asset”).

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) tem como finalidade disciplinar e estabelecer os princípios que a Mirae Asset Brasil adotará em relação ao exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos Mirae Asset.

O exercício do direito de voto é uma forma da Mirae Asset Brasil cumprir com seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos Mirae Asset e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, sempre nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público-alvo exclusivo ou reservado, e que que já prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “*Brazilian Depository Receipts*” (BDR).

2. Princípios Gerais

A Mirae Asset Brasil exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus representantes.

No exercício do voto, a Mirae Asset Brasil deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Os custos associados a uma votação podem ser categorizados em custos processuais e custo de aquisição de informação. Os custos processuais dizem respeito ao exercício do voto propriamente dito e incluem transporte, hospedagem, documentação e despesas de cartório, dentre outros.

O custo de aquisição de informação está associado ao processo de adquirir e analisar as informações pertinentes ao tema para se tomar uma decisão bem fundamentada sobre o assunto em votação. Ambos são analisados em nossas decisões.

O direito de voto dos Fundos Mirae Asset será exercido a critério da Mirae Asset Brasil, inclusive, conforme os princípios abaixo relacionados:

2.1. Princípio de Dever Fiduciário

No cumprimento desta Política a Mirae Asset Brasil tem, perante os cotistas dos fundos sob sua gestão, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões.

2.2. Princípio de Informação Completa

A Mirae Asset Brasil, no cumprimento da presente Política de Voto, obedecerá ao Princípio da Informação Completa de forma a garantir aos cotistas dos Fundos Mirae Asset o acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pela Mirae Asset Brasil no cumprimento da Política de Voto.

2.3. Princípio de Dever de Lealdade

A Mirae Asset Brasil pautará a aplicação da presente Política pela lealdade aos cotistas dos Fundos Mirae Asset Brasil. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos Mirae Asset se sobrepõem aos interesses da Mirae Asset Brasil.

Relativamente a esse princípio, vale ressaltar que o Conselho de Administração das companhias abertas ou o administrador de Fundos de Investimento pode propor à assembleia geral determinada orientação de voto em relação a determinadas matérias. No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como a Mirae Asset Brasil exercerá o direito de voto dos Fundos Mirae Asset.

A Mirae Asset Brasil avaliará o que for proposto pelos administradores e ponderará com o interesse dos cotistas dos Fundos Mirae Asset para poder tomar a decisão de como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses dos Fundos Mirae Asset e cumprir a legislação aplicável.

2.4. Princípio de Dever de Diligência

A Mirae Asset Brasil atuará com cuidado e diligência para o cumprimento da Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé.

3. Análise e Formalização do Processo de Voto

De acordo com a regulação vigente, na qualidade de Gestora dos Fundos Mirae Asset, a Mirae Asset Brasil tem poderes para, independentemente da outorga de procuração por parte do Administrador Fiduciário, exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto nesta Política.

A Mirae Asset Brasil deverá ser diligente no sentido de monitorar a ocorrência de assembleias gerais das companhias emissoras de ativos detidos pelos Fundos, sendo certo que o Administrador Fiduciário dos Fundos encaminhará à Mirae Asset Brasil as convocações que tiver conhecimento.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Mirae Asset Brasil analisará a matéria para verificar se é do melhor interesse de nossos investidores participar da votação. A Mirae Asset Brasil exercerá seu direito de voto nas Assembleias Gerais objetivando sempre as melhores decisões para os seus fundos de investimentos e, conseqüentemente, para seus cotistas, empregando todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

- (i) A participação dos Fundos Mirae Asset Brasil será comandada pelo Diretor de Investimentos e analistas que componham sua equipe, para garantir a participação dos Fundos Mirae Asset na assembleia.
- (ii) O Diretor de Investimentos decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos Mirae Asset na assembleia. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Uma vez que tomado conhecimento, pela Mirae Asset Brasil, da ocorrência de Assembleias nas quais deve exercer o direito de voto, nos termos deste instrumento, a Mirae Asset Brasil coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos por ele geridos.

O resumo do teor dos votos proferidos e a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto serão disponibilizados no perfil mensal de cada fundo gerido, e que divulgue tal informação de forma periódica nos termos exigidos pela legislação vigente. Adicionalmente, o teor do voto e a justificativa sumária do voto poderá ser comunicado mediante solicitação dos cotistas.

4. Abrangência

Esta Política aplica-se aos fundos cuja política de investimentos permita a alocação em ativos financeiros que contemple o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleia” ou “Assembleias”), observadas as exceções previstas nesta Política.

5. Voto Obrigatório

A Mirae Asset Brasil exercerá o seu direito de voto em Matérias Relevantes Obrigatórias definidas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme descrito no item abaixo, comparecendo às respectivas Assembleias realizadas pelos emissores dos Ativos que compõem a carteira dos seus fundos.

Constituem Matérias Relevantes Obrigatórias, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

5.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

5.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

5.3. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM n. 555.

6. Voto Facultativo

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias acima descritas Mirae Asset Brasil poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos fundos e dos cotistas.

7. Procedimentos Aplicáveis Relativos A Potenciais Conflitos De Interesse

A Mirae Asset Brasil exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a Mirae Asset Brasil deverá manifestar o voto dos Fundos Mirae Asset, preliminarmente será verificado possível e eventual conflito de interesses entre a Mirae Asset Brasil e a matéria a ser deliberada na assembleia.

O conflito de interesses pode existir, por exemplo:

- (i) Se a companhia, cuja assembleia tenha sido convocada, for cliente da Mirae Asset Brasil e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia,

- (ii) Se algum empregado da Mirae Asset Brasil envolvido na aplicação da Política de Voto tiver um interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia.

Referidas hipóteses não excluem ainda quaisquer outras situações que, no entendimento da Mirae Asset Brasil, configurem conflito de interesses.

Se a Mirae Asset Brasil concluir pela existência de conflito de interesses, a Mirae Asset Brasil poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia. Somente nos casos em que a Mirae Asset Brasil entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no interesse dos Fundos Mirae Asset, a Mirae Asset Brasil poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia.

8. Comunicação Aos Cotistas e Administrador

Os cotistas obterão o resumo do voto proferido pelas gestoras em assembleias no perfil mensal divulgado nos fundos sob gestão, ou mediante solicitação. Esta solicitação poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou diretamente em sítio da rede mundial de computadores: <http://investments.miraeasset.com.br/>.

9. Disposições Gerais

A presente Política está disponível no endereço eletrônico da Mirae Asset Brasil: <http://investments.miraeasset.com.br/>

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser enviadas para: compliancebrasil@miraeasset.com.

10. Vigência e Atualização

Esta política será revisada a cada 12 (doze) meses, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer momento em razão de circunstâncias que demandem tal providência.